

PORTARIA Nº 1382 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 586/2023 – DP-CTTU, SEI nº 14.001643/2023-16,

RESOLVE:
Designar **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, CPF nº *****.182.184-****, **matricula nº 10595-3**, Gerente Geral Administrativa e Financeira, símbolo “CDE-2”, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/Recife, símbolo “GAB”, durante o afastamento da titular **TACIANA MARIA FERREIRA**, CPF nº *****.603.304-****, **matricula nº 9167-7**, que estará participando do Evento “XVII Seminário Internacional de Seguridad Vial de Bogotá”, promovido pela Iniciativa Bloomberg Philanthropies na Cidade de Bogotá – CO, durante o período de 02 a 04 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1383 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 368/2023 - GAB/SEFIN SEI nº 19.001775/2023-06,

RESOLVE:
Designar **ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES**, CPF nº *****.187.974-****, **matricula nº 71.406-8**, símbolo “FDE-1”, para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Finanças, durante o afastamento de **MAÍRA RUFINO FISCHER**, CPF nº *****.944.784-****, **matricula nº113.988-6**, símbolo “SEC”, por motivo de férias, no período de 09 a 23 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1384 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e considerando o contido no ofício nº 1793/2023 – SEPLAGTD/GAB - SEI nº 11.000862/2023-16,

RESOLVE:
Designar **MARCO AURÉLIO GOMES ARAÚJO**, CPF nº *****.633.244-****, **matricula nº 103.559-2**, para responder pelo cargo de Controlador-Geral do Município, símbolo “SEC”, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, CPF nº *****.021.954-****, **matricula nº 103.042-6**, por motivo de férias, no período de 25 de setembro de 2023 a 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1385 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1.229/2023 - GAB/SDSDHJPD e SEI nº 27.012285/2023-28,

RESOLVE:
Designar **FELIPE LIMA MELO**, CPF nº *****.736.284-****, **matricula nº 114.756-0**, Conselheiro Suplente, para responder como Conselheiro Tutelar RPA-04, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, durante o afastamento da titular **CLAUDIONORA DA SILVA FERREIRA**, CPF nº *****.945.064-****, **matricula nº 104.761-2**, que entrará em gozo de férias, no período de 02 de outubro a 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1386 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 30.261 de 03 de fevereiro de 2017, e no ofício nº 376/2023 - GABPE e SEI nº 08.001010/2023-97,

RESOLVE:
Designar **LETICIANA LOBO DE MATTOS**, CPF nº *****.936.044-****, **Matricula nº 116.349-3**, como membro da Comissão Especial de Licitação do Gabinete de Projetos Especiais em substituição a **DANIELLE CRISTINI SILVA**, CPF nº *****.314.154-****, **matricula 115.248-3**, a contar de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1387 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando a solicitação da Secretaria de Infraestrutura para realização de Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 19.013, de 16 de dezembro de 2022, contido no ofício nº 1841/2023 – SEI nº 15.007922/2023-83

RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão do Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 19.013, de 16 de dezembro de 2022, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, sob a presidência da Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, **MARIA INEZ PERRUSI OLIVEIRA**, **matricula 50.252-9**, e com a seguinte composição:
I - Adriano Freitas Ferreira, **matricula nº 71.247-7**;
II - Doeres Poroca Correia, **matricula nº 5.045-8**;
III – Arlindo Cavalcanti de Albuquerque Neto, **matricula nº 120.420-3**;
IV - Mônica Gertrudes de Campos Albuquerque, **matricula nº 116.238-1**;
V – Rebecca Pereira Greenhalgh Santos Correia, **matricula nº 117.664-1**;
VI - Mônica Valéria Belo da Costa, **matricula nº 72.868-2**

Art. 2º A Comissão ora instituída terá como atribuições:
I - Elaborar o termo de referência e solicitar propostas para contratação de entidade de reconhecida notoriedade na execução de concursos e seleções públicas;

II - Definir as diretrizes para elaboração do Edital por parte da entidade contratada;

III - Acompanhar todas as etapas de execução do Concurso Público, com poderes para resolver os casos omissos no Edital, observadas as disposições legais, e para convocar especialistas, se necessário.

Art. 3º Aos integrantes da Comissão ora instituída, aplica-se o disposto no art. 13, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 15.054/1988.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão se iniciam na data de publicação desta Portaria e se encerram da data de publicação da homologação do resultado do certame.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1388 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Ofício nº 831/2023 - GAB/SESAN; SEI nº 23.001077/2023-33,

RESOLVE:
Art 1º - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSS, na função de Presidente, a servidora **SIMONE SILVA OSIAS**, C.P.F. nº *****.906.874-****, **matricula nº 120.915-9**, com efeitos pretéritos, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Dispensar da função de Presidente da referida Comissão **JEFFERSON GOMES LOPES**, C.P.F. nº *****.130.384-****, **matricula nº 120.338-0**, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1389 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017, no Decreto nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, e, o contido no Ofício nº 266/2023 - DP/AMPASS, SEI nº 12.001892/2023-21;

RESOLVE:
Art 1º Dispensar, a pedido, o membro suplente do Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, a contar de 01 de outubro de 2023:

SUPLENTE
Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho, CPF nº *****.257.064-****, da Secretaria de Finanças do Recife.

Art. 2º Designar para compor o Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, em conformidade com o § 1º do art. 17 c/c o parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 30.755 de 06 de setembro de 2017, o seguinte membro suplente, a contar de 01 de outubro de 2023:

SUPLENTE
Marcelo Acioly dos Santos Freire, CPF nº *****315.834-****, da Secretaria de Finanças do Recife.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1390 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GP nº 83/2023 do Prefeito do Município de Olinda, Ofício nº 214/2023-DPR do Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, Processo SEI nº 07.000699/2023-42.

RESOLVE
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Olinda, o empregado público **BRUNO DE MORAES LISBOA**, **Assistente Administrativo**, **matricula nº 17286-3**, CPF nº *****.620.904-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 1º de março até 31 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITBI Nº 15.74678.2.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRIBUINTE:TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço Peticionário: Rua do Lavradio, 71, Centro - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Imóvel: Estrada do Arraial, 2641, Tamarineira, Recife - PE
Inscrição Imobiliária nº 3.28753.0
ADVOGADOS:JOYCE BAHISENSE GOMES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 079/2023
EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DO FISCO RECEBIDOS E NÃO PROVIDOS.
2-Nos termos do art. 156, §2º, I, CF/88 e do arts. 45 e 46 do CTM/Recife, a operação de transformação societária por incorporação de capital é imune ao pagamento do ITBI no ato de formalização do ato jurídico. Com exceção aos casos em que a atividade preponderante das empresas envolvidas for compra e venda de desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou procedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário e o recurso voluntário do fisco, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.
C.Á.F. Em 29 de junho de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITBI Nº 15.75228.0.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRIBUINTE:TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço Peticionário: Rua do Lavradio, 71, Centro - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Imóvel: Rua Joaquim Felipe, 168, Boa Vista, Recife - PE
Inscrição Imobiliária nº 1.16993-9
ADVOGADOS:JOYCE BAHISENSE GOMES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 080/2023
EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DO FISCO RECEBIDOS E NÃO PROVIDOS.
2-Nos termos do art. 156, §2º, I, CF/88 e do arts. 45 e 46 do CTM/Recife, a operação de transformação societária por incorporação de capital é imune ao pagamento do ITBI no ato de formalização do ato jurídico. Com exceção aos casos em que a atividade preponderante das empresas envolvidas for compra e venda de desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou procedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário e o recurso voluntário do fisco, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.
C.Á.F. Em 29 de junho de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITBI Nº 15.75231.1.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRIBUINTE:TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço Peticionário: Rua do Lavradio, 71, Centro - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Imóvel: Av. Caxangá, 272, Edif. Especial 00, Madalena, Recife - PE
Inscrição Imobiliária nº 4.57973.9
ADVOGADOS:JOYCE BAHISENSE GOMES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 081/2023
EMENTA: 1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DO FISCO RECEBIDOS E NÃO PROVIDOS.
2-Nos termos do art. 156, §2º, I, CF/88 e do arts. 45 e 46 do CTM/Recife, a operação de transformação societária por incorporação de capital é imune ao pagamento do ITBI no ato de formalização do ato jurídico. Com exceção aos casos em que a atividade preponderante das empresas envolvidas for compra e venda de desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou procedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário e o recurso voluntário do fisco, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.
C.Á.F. Em 29 de junho de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITBI Nº 15.75233.4.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRIBUINTE:TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço Peticionário: Rua do Lavradio, 71, Centro - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Imóvel: Rua Gaspar Perez, 500, Iputinga, Recife - PE
Inscrição Imobiliária nº 4.04460-6
ADVOGADOS:JOYCE BAHISENSE GOMES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 082/2023
EMENTA: 1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DO FISCO RECEBIDOS E NÃO PROVIDOS.
2-Nos termos do art. 156, §2º, I, CF/88 e do arts. 45 e 46 do CTM/Recife, a operação de transformação societária por incorporação de capital é imune ao pagamento do ITBI no ato de formalização do ato jurídico. Com exceção aos casos em que a atividade preponderante das empresas envolvidas for compra e venda de desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou procedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário e o recurso voluntário do fisco, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.
C.Á.F. Em 29 de junho de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITBI Nº 15.75244.6.20
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRIBUINTE:TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço Peticionário: Rua do Lavradio, 71, Centro - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Endereço Imóvel: Rua Maria Carolina, 475, Boa Viagem, Recife - PE
Inscrição Imobiliária nº 6.27447.1
ADVOGADOS:JOYCE BAHISENSE GOMES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 083/2023
EMENTA: 1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DO FISCO RECEBIDOS E NÃO PROVIDOS.
2-Nos termos do art. 156, §2º, I, CF/88 e do arts. 45 e 46 do CTM/Recife, a operação de transformação societária por incorporação de capital é imune ao pagamento do ITBI no ato de formalização do ato jurídico. Com exceção aos casos em que a atividade preponderante das empresas envolvidas for compra e venda de desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
3-Mantida a decisão da 1º Instância que julgou procedente a reclamação contra o lançamento ITBI.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário e o recurso voluntário do fisco, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente a reclamação contra o lançamento do ITBI.
C.Á.F. Em 29 de junho de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima